

Audiência Pública nº 27/2018

19 de dezembro de 2018

Componentes da mesa:

Carlos Orlando Enrique da Silva – Presidente

Gerlena Maria Santana de Siqueira – Procuradora Federal

Lorena Mendes de Souza – Secretária



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Horário	Descrição
14h30 – 14h45	Recepção de expositores e registro dos participantes
14h45 – 15h00	Abertura das atividades da Audiência pelo Presidente da Audiência
15h00 – 15h30	Exposição do tema
15h30 – 16h15	Pronunciamento dos participantes por ordem de recebimento das inscrições
16h15 – 17h30	Comentários finais e encerramento

1. A participação e manifestação, na Audiência Pública, de agentes econômicos, consumidores e demais interessados da sociedade ocorrerão por meio de exposição, observadas a ordem de inscrição e o prazo de exposição de até 10 minutos.

Inscrições posteriores poderão ser consideradas caso o tempo total previsto para as manifestações do público não seja preenchido pelas inscrições prévias, com prazo de exposição de até 5 minutos.

2. O presidente da Audiência coordenará os depoimentos das partes interessadas.

3. Caberá ao presidente:

⇒ conduzir a Audiência, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbarem; e

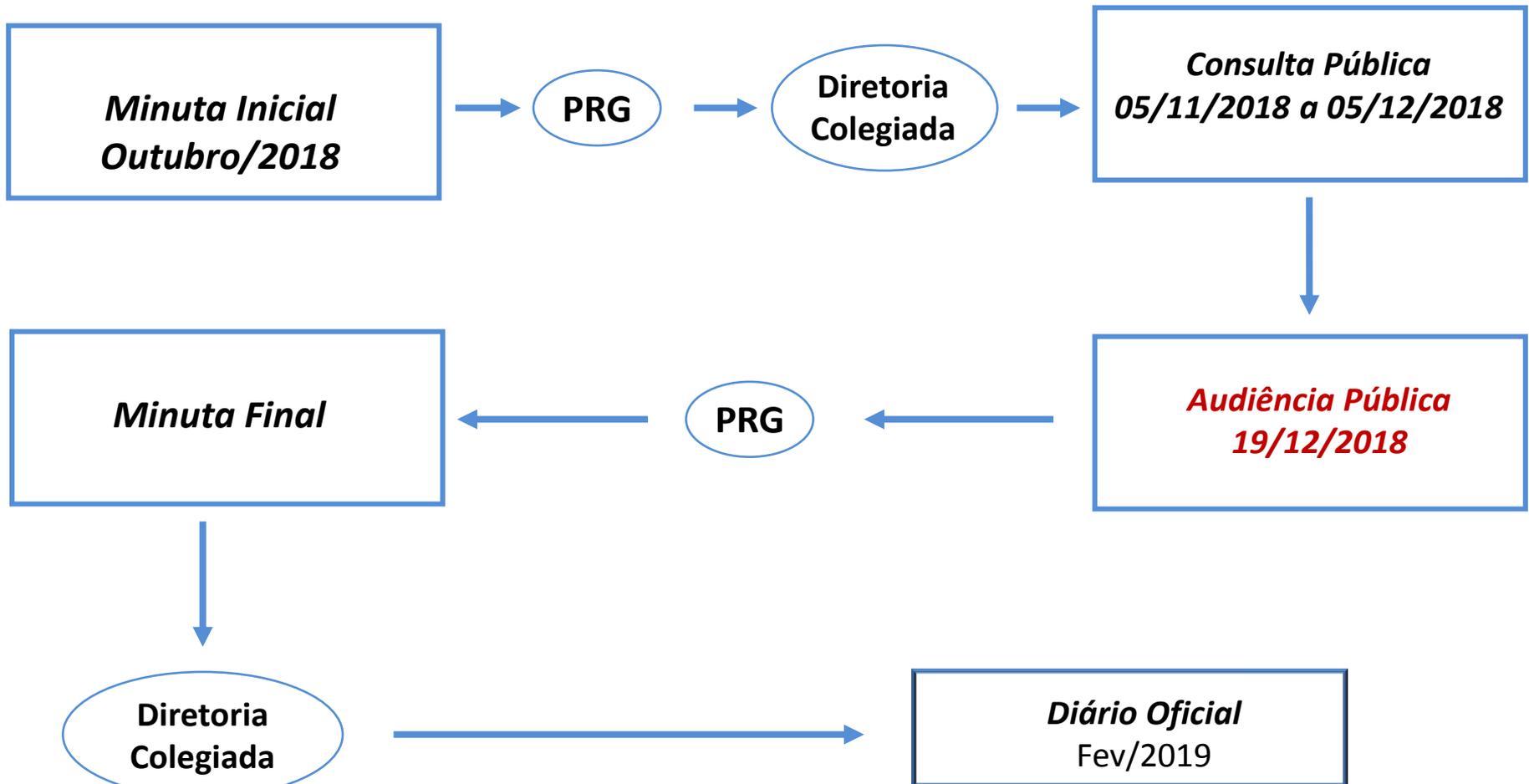
⇒ decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na Audiência.

4. Em havendo necessidade de dados não disponíveis no local para resposta adequada a questão formulada, o presidente poderá estabelecer que a resposta seja divulgada em até 72 horas após o término da Audiência, na página eletrônica <http://www.anp.gov.br>.

5. Do que se passar na Audiência será lavrada ata por seu secretário, da qual constarão:
 - ⇒ registro de todo o procedimento realizado; e
 - ⇒ súmula com todos os comentários e sugestões recebidos e com a indicação de acolhimento ou não e suas respectivas razões.
6. A súmula será subscrita pelo presidente e pelo secretário da Audiência e divulgada após aprovação pela Diretoria da ANP.
7. A súmula, as exposições e os documentos conexos com a matéria discutida serão mantidos nos arquivos da ANP, podendo ser reproduzidos e entregues às partes interessadas que requererem cópias.

Ricardo Pinto - Petrobras

CRONOLOGIA



✈️ Tendência de harmonização internacional das especificações dos combustíveis de aviação

**Harmonização na aviação:
Uma tendência mundial**

Uma aeronave abastecida no Brasil pode ser abastecida em qualquer região do mundo, trazendo a necessidade de disponibilidade mundial de combustível com padrão mínimo de qualidade.

✈️ Necessidade de simplificar e facilitar o entendimento referente à qualidade do QAV, QAV alternativo e suas misturas

- ✈ Alinhamento às especificações ASTM (D7566 e D1655), principal responsável pela especificação internacional desses combustíveis:
 - ✈ Inclusão de dois novos QAV alternativos: ATJ e SPK/A (até 50%).
 - ✈ Permissão de coprocessamento de matéria-prima fóssil com até 5% de óleos (como vegetais) na produção do fóssil.
 - ✈ Inclusão de parâmetros de especificação e normas aplicáveis.

- ✈ Unificação das Resoluções em um único regulamento, simplificando e facilitando o entendimento referente à qualidade dos combustíveis de aviação.

Adequação à ABNT NBR 15216 e ASTM D4306

✈ Análise de consistência dos resultados
(Boletim de Conformidade x Certificado da Qualidade)

✈ Amostras-testemunha → 2L

Os recipientes utilizados para guarda das amostras-testemunha devem ser de vidro âmbar ou recipientes revestidos de epóxi

Emissão de documento da qualidade no terminal de QAV

- ✈ Exigência de emissão de Certificado da Qualidade
- ✈ Responsável pela emissão: detentor(es) da propriedade do produto nos tanques do terminal de QAV-1

✈ Retirar exigências que não se relacionam diretamente à qualidade dos combustíveis (previstas na RANP 63/2014)

Excluir:

Art. 3º O Querosene de Aviação Alternativo só poderá ser comercializado pelos Importadores autorizados pela ANP e Produtores de Querosene de Aviação Alternativo.

Art. 8º O Querosene de Aviação B-X (QAV B-X) somente poderá ser comercializado pelos Produtores de Querosene de Aviação (QAV-1) e Distribuidores de Combustíveis de Aviação autorizados pela ANP.

✈ Incluir dispositivo na RANP 17/2006:

É vedada a importação de Querosene de Aviação B (QAV B)

- ✈ Aprimoramento da qualidade dos combustíveis de aviação comercializados no País
- ✈ Incentivo ao uso de biocombustíveis na aviação brasileira, contribuindo para o alcance das ambiciosas metas de redução de emissões.

Principais metas de redução de emissões na aviação:

- Reduzir as emissões líquidas pela metade até 2050, em relação a 2005 (ICAO)
- Compensar aumento anual das emissões de carbono da aviação civil internacional acima dos níveis de 2020 (CORSIA-ICAO)
- Reduzir suas emissões em 37% até 2030 e 43% até 2030, com base nas emissões de 2005 (NDC Brasil – COP21).



SUGESTÕES E COMENTÁRIOS RECEBIDOS

Proponente	Número de comentários formulados
EMBRAER	13
GOL LINHAS AÉREAS	13
PETROBRAS	25
TRANSPETRO	14
ABEAR	1
PLURAL	4
LEC/UFMG	18
UBRABIO	12
TOTAL	100
Total Propostas Distintas	61

QAV ALTERNATIVO

Remover a definição de QAV alternativo do rol geral de combustíveis de aviação

Inclusão de gases residuais e resíduos sólidos nas possíveis fontes de QAV alternativo

Explicitar que o QAV alternativo puro não pode ser utilizado nas aeronaves

ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS

Condutividade elétrica – limite exigido no local de uso e não na entrega ao comprador

Incluir o ponto de congelamento na Tabela III (requisitos adicionais - QAV-1 formulado a partir de coprocessamento)

Incluir métodos de quantificação do teor de querosene alternativo no fóssil

Permitir o uso de normas técnicas que estão em processo de inclusão na especificação internacional (D7566 e D1655)

Indicação dos tipos e concentrações de todos os aditivos adicionados após seu local de produção

MISTURAS : QAV-1 COM QAV ALTERNATIVO

Redesignação do QAV-B como QAV-1

Alteração do termo QAV-B

Permitir a importação de QAV-B

MISTURAS: QAV-1 NO TANQUE DO TERMINAL

Inclusão da figura do Operador Logístico e suas obrigações

Emissão de Boletim de Conformidade nos Terminais de QAV em vez de emissão do Certificado da Qualidade

AMOSTRA-TESTEMUNHA

Alterar o volume das amostras-testemunha de 2L para 1L

Alterar o volume das amostras-testemunha de 2L para 5L

OUTRAS SUGESTÕES

Prazo de 40 dias para Resolução entrar em vigor

Criar denominação específica para o QAV-1 formulado a partir do coprocessamento

Excluir a obrigação de que o documento da qualidade esteja identificado na documentação fiscal

Correções gerais para harmonização à D1655, D7566 e Defence Standard 91-091

Incluir a definição de Produtor

Retirar a exigência de assinatura de profissional de química no Registro de Análise

Obrigada!

Lorena Souza
lmsouza@anp.gov.br

www.anp.gov.br
Centro de Relações com o Consumidor
☎ 0800 970 0267



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis